



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N°. 193/2014

Autor: Cesar Rocha

Substitutivo 01 – Autor

Substitutivo 02 – Comissão de Justiça e Redação

Valinhos aos 18 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 13/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei de nº. 193, de
2014, que "Dispõe sobre a criação da
semana de conscientização alimentar
vegetariana no município de Valinhos."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Monteiro.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Cesar Rocha, que "**Dispõe sobre a criação da semana de conscientização alimentar vegetariana no município de Valinhos.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para instituir a semana de conscientização vegetariana.

II-ANÁLISE:

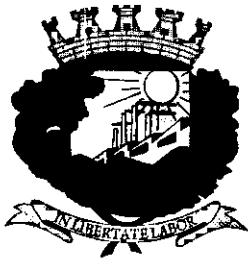
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, o artigo 3º do projeto é inconstitucional, uma vez que gera despesa ao Município sem indicar fonte de recurso, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Contudo, os temas relacionados ao artigo 3º vetado por esta Comissão pode seguir como indicação ao executivo, diante de sua viabilidade financeira incluir na regulamentação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Porém, no que respeita à técnica legislativa, há ajustes que precisam ser feitos para que a matéria fique em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos uma emenda substitutiva para aperfeiçoar a técnica legislativa empregada ao projeto sob análise.

III-VOTO:

Emenda nº. 02/2015, da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei

Institui a Semana de conscientização alimentar vegetariana, no Município de Valinhos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Valinhos a semana de conscientização alimentar vegetariana.

Art. 2º. Realizar-se-á a semana de conscientização alimentar vegetariana, na última semana do mês de outubro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ressaltando que quando aprovado o presente projeto, seja encaminhado os temas do artigo 3º, como sugestão ao Executivo diante de sua viabilidade financeira para incluir na regulamentação.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria com o substitutivo de nº. 02 desta Comissão, entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

X



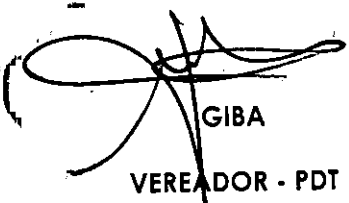
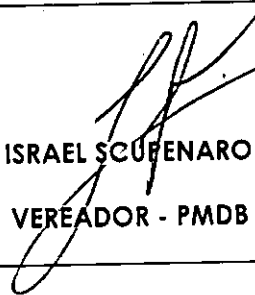
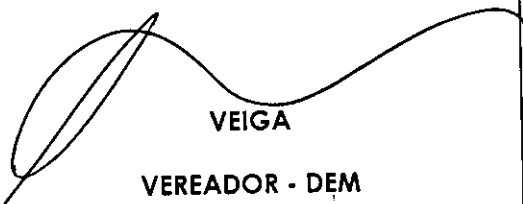
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM